

**Ministério da Justiça**

**Departamento de Polícia Federal**

**Superintendência Regional no Estado do Piauí**

# TCE/PI

# ENCONTRO DE VEREADORES

## TEMA DO PAINEL

Apropriação Indébita Previdenciária

Aprovada em reunião do CSP de 30.03.2006

- A Apropriação indébita Previdenciária é prevista no art.168-A do CP;
- A sonegação de contribuição previdenciária, crime previsto no art. 337-A;
- Os tipos penais tutelam um bem jurídico deveras importante, qual seja, o patrimônio da Previdência Social



# ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL



# ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS

CF/88, art. 144, § 1º, inciso IV, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**I - polícia federal;**

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

# ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS

CF/88, art. 144, § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (EC 19/1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de **bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas**, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o **contrabando e o descaminho**, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de **polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

IV - exercer, com exclusividade, as funções de **polícia judiciária da União**.

# ATRIBUIÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS

## ⇒ POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL

### RESOLUÇÃO 21.843/2004 - TSE

“Art. 3.º A Polícia Federal, à disposição da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 1.064/69, exercerá as funções que lhe são próprias, especialmente as de **polícia judiciária em matéria eleitoral**, e observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente.”

### DECRETO-LEI 1.064/69

“Art. 2.º O Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver de se realizar eleições, gerais ou parciais, em qualquer parte do território nacional”.

# ATRIBUIÇÕES INFRACONSTITUCIONAIS

## ⇒ POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL

### RESOLUÇÃO 21.843/2004 - TSE

“Art. 3.º A Polícia Federal, à disposição da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 1.064/69, exercerá as funções que lhe são próprias, especialmente as de **polícia judiciária em matéria eleitoral**, e observará as instruções da autoridade judiciária eleitoral competente.”

### DECRETO-LEI 1.064/69

“Art. 2.º O Departamento de Polícia Federal ficará à disposição da Justiça Eleitoral sempre que houver de se realizar eleições, gerais ou parciais, em qualquer parte do território nacional”.



# DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

**Art. 168-A** - Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (**Pena** - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

**§ 1º** Nas mesmas penas incorre quem deixar de:

**I** - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

**II** - recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços;

**III** - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.

## DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

I - tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou

II - o valor da contribuição devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

# SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**Art. 337-A** - Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

- deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

- omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.

A pena cominada para o crime em tela é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

**DPF JANDERLYER GOMES DE LIMA**  
Delegado Regional de Combate ao Crime  
Organizado da SR/DPF/PI

- [Janderlyer.jgl@dpf.gov.br](mailto:Janderlyer.jgl@dpf.gov.br)
- 86-2106-4924

**OBRIGADO!!!!!!**

